




# Política de Contratação de Terceiros

---


Área de Compliance  
Versão 2026.1

Esse documento é de propriedade do Grupo **Menestys** .  
É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.


 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## Sumário

I.	Sumário Executivo.....	4
II.	Objetivos .....	5
III.	Definições.....	5
IV.	Contratações em Nome do Fundo sob Responsabilidade da Gestora.....	6
IV.1.	Contratações em Nome do FIDC sob Responsabilidade da Gestora .....	6
IV.2.	Demais Prestadores de Serviço .....	7
V.	Requisitos para Contratação em Nome do Fundo .....	7
VI.	Contratação e Supervisão Baseada em Risco.....	8
VI.1.	Abordagem Baseado em Risco de LD/FTP de Prestadores de Serviço .....	9
VI.2.	Pré Contratação .....	9
VI.3.	Supervisão Baseada em Risco.....	10
VI.4.	Deveres dos Prestadores de Serviços .....	11
VI.5.	Contratação .....	12
VI.6.	Pós Contratação.....	13
VI.7.	Vedações Expressas .....	14
VII.	Violações e Sanções Aplicáveis .....	14
VIII.	Disposições Finais.....	15
IX.	Manutenção de Arquivos .....	15
X.	Atualização .....	15
XI.	Controle de Versão.....	17
Anexo I.	Administradores Fiduciários e Custodiantes.....	18
A1.1.	Critérios Analisados .....	19
A1.2.	Documentos Analisados.....	20
A1.3.	Classificação por grau de risco e Aprovação.....	21
A1.4.	Procedimento Pós-Contratação.....	21
Anexo II.	Corretoras .....	22
A3.1.	Critérios para escolha de corretora brasileira .....	22
A3.2.	Critérios para escolha de corretora fora do Brasil.....	23
A3.3.	Classificação por grau de risco e Aprovação.....	23
A3.4.	Contrato entre a Corretora e o Fundo .....	24
A3.5.	Eventuais recebimentos de serviços adicionais.....	24
A3.6.	Procedimento Pós-Contratação.....	24


 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

Anexo III. Agência de Classificação de Risco de Crédito.....	26
Anexo IV. Cogestor .....	27
Anexo V. Demais Prestadores de Serviço Regulados pela CVM e/ou Banco Central.....	28
A6.1. Critérios Analisados .....	28
A6.2. Classificação por grau de risco e Aprovação.....	28
A6.3. Procedimento Pós-Contratação.....	29
Anexo VI. Prestadores Não Regulados pela CVM (Consultor de Crédito, Agente de Cobrança, entre outros) .....	30
A2.1. Análise de Consultor Especializado e do Agente de Cobrança .....	31
A2.1.1. Classificação por grau de risco e Aprovação.....	32
A2.2. Demais Prestadores não Regulados pela CVM .....	32
A2.2.1. Classificação por grau de risco e Aprovação.....	32
A2.3. Fiscalização dos Prestadores de Serviço .....	33
Anexo VII. Requisitos para Contratar em Nome dos Investidores de Carteiras Administradas... .....	34
Anexo VIII. Documentos Vinculados a Esta Política .....	35

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## I. Sumário Executivo

<b>Objetivos da Política:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer as diretrizes da <b>Menestys Gestora de Recursos Ltda. e Morando Gestora de Recursos Ltda. (“Grupo Menestys” e “Gestoras”)</b> quanto ao processo de <i>Due Diligence</i> na contratação de parceiros e prestadores de serviço para os veículos de investimento sob Gestão.</li> </ul>	
<b>Áreas de atuação nos termos da Resolução CVM 21 (RCVM 21):</b>	
<b>Área</b>	<b>Atuação</b>
Gestor de Recursos	SIM
Gestão de Patrimônio	SIM
Distribuição dos Fundos Próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO
<b>Produtos Financeiros:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fundos de Investimento Financeiro;</li> <li>Fundos de Investimento Imobiliário;</li> <li>Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e</li> <li>Carteiras Administradas.</li> </ul>	

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## II. Objetivos

O Grupo **Menestys** estabelece um processo estruturado de Conheça Seu Fornecedor (Know Your Supplier – KYS), com o objetivo de alinhar suas práticas às melhores diretrizes da Lei Anticorrupção e às regulamentações voltadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (“PLD/FTP”). Esse processo inclui a definição de diretrizes claras para a contratação de terceiros, bem como a adoção de obrigações mínimas que devem ser observadas por todos os fornecedores, assegurando a integridade, a conformidade e a responsabilidade nas relações comerciais da Gestora.


Dessa forma a presente Política tem como objetivo:

- Estabelecer diretrizes para as contratações de terceiros pautadas:
  - Em prévia e criteriosa análise e seleção do contratado.
  - Na obrigação de todos os Colaboradores da **Gestora** de atuarem com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes, seguindo a filosofia da Gestora nos termos do Código de Ética;
  - Nas boas práticas comerciais e de gestão, além da orientação para que não sejam violadas as políticas de anticorrupção;
  - Na definição do risco e da supervisão exigida para determinado prestador de serviço;
- Assegurar que os prestadores de serviço assumam os riscos dentro de suas esferas de atuação.

## III. Definições

Para a presente Política de Contratação de Terceiros (“Política”), considera-se:

- Prestadores de Serviços Essenciais: administrador fiduciário e gestor do fundo.

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

- Prestador de Serviço: terceiro, podendo ser pessoa física ou jurídica, diretamente contratado por alguma da **Gestora** (i) para desempenhar atividades relacionadas direta ou indiretamente ao mercado de valores mobiliários e/ou (ii) que acesse informações confidenciais e/ou tenha acesso a informações privilegiadas.
- Colaborador(es): todo e qualquer sócio, administrador, colaborador, funcionário, trainee e estagiário da Gestora.
- Gestor: pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

## IV. Contratações em Nome do Fundo sob Responsabilidade da Gestora


A **Gestora** são responsáveis pela contratação dos seguintes serviços em nome dos fundos, de suas classes e/ou subclasses, conforme aplicável:

- Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- Distribuição de cotas;
- Consultoria de investimentos;
- Agência de classificação de risco de crédito;
- Formador de mercado de classe fechada; e
- Cogestão da carteira.

### IV.1. Contratações em Nome do FIDC sob Responsabilidade da Gestora

A **Gestora** pode contratar, em nome do FIDC, os seguintes prestadores de serviços:

- Consultoria especializada;
- Agente de cobrança; e
- No caso de verificação de lastros, a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## IV.2. Demais Prestadores de Serviço


A **Gestora** pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam no item IV acima, desde que:

- A contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e
- Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Este item aplica-se aos contratados do item IV.1 pela **Gestora** em nome do FIDC.

## V. Requisitos para Contratação em Nome do Fundo

- A contratação de terceiros pela **Gestora** deve contar com prévia análise e seleção do contratado, devendo a **Gestora** figurar no contrato como interveniente anuente;
- Todo processo de contratação deve ser feito nos termos e condições desta Política e da regulamentação, sendo rechaçada a contratação de serviços sem a estrita observância desses procedimentos ou mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não;
- Toda a contratação de terceiros deve ser formalizada através da assinatura de um contrato antes do início da prestação dos serviços;
- Todo processo de contratação de terceiros deve seguir os procedimentos descritos no Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) da Gestora;

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

- Todos os colaboradores devem atuar com boa fé, diligência e lealdade em relação aos clientes<sup>1</sup> da Gestora, seguindo os princípios éticos da **Gestora** nos termos do seu Código de Ética,
- A **Gestora** só contrata terceiros que atendam aos requisitos da presente Política e que possuam a mesma filosofia da **Gestora** quanto à condução dos negócios.
- Cumpre a Gestora zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam encargos do fundo não excedam o montante total da taxa de gestão, conforme estabelecida no regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas da Gestora.


## VI. Contratação e Supervisão Baseada em Risco

O Colaborador responsável pela contratação de um terceiro deve observar as seguintes condutas para atingir os requisitos acima dispostos:

- (i) Definir com clareza o escopo da atividade a ser contratada;
- (ii) Assinalar, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- (iii) Solicitar aos fornecedores que apresentem as documentações exigidas pela Gestora em tempo hábil para permitir a sua verificação, antes do início efetivo dos trabalhos nas dependências da Gestora, em qualquer de seus clientes ou em suas dependências.
- (iv) Realizar negócios somente com prestadores de serviço que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente para o serviço que prestarão;

---

<sup>1</sup> Vide Política de PLD/FTP para a definição de quem é cliente.

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

- (v) Tratar os fornecedores com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;
- (vi) Pautar todas as negociações por critérios objetivos;
- (vii) Manter confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais;
- (viii) Zelar para que os fornecedores resguardem a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais do serviço a ser prestado; e
- (ix) Supervisionar diligentemente o terceiro contratado.

## **VI.1. Abordagem Baseado em Risco de LD/FTP de Prestadores de Serviço**

A Abordagem Baseado em Risco de LD/FTP e sua avaliação, é realizada por meio de *Due Diligence*, conforme descrito na presente Política seguindo as etapas de verificação conforme processo de PLD/FTP descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Manual de PLD/FTP.


A classificação de risco inerente dos prestadores de serviço e parceiros podem ser verificados na Matriz de Risco (Anexo I) do Manual de PLD/FTP.

## **VI.2. Pré Contratação**

O Colaborador responsável pela contratação deve:

- Realizar o processo de KPS, conforme anexos desta política;
- Garantir que todas as cláusulas mínimas estejam incorporadas nos contratos de prestação de serviço a serem aceitas.

São obrigações da área de Compliance:

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

- Classificar o prestador de serviço segundo o grau de risco definido no processo de KYS (vide item VI.3 abaixo);
- Realizar a análise reputacional de todo e qualquer prestador de serviço dos fundos, sejam esses (i) prestadores contratados diretamente pela Gestora em nome do fundo, (ii) prestadores contratados diretamente pela Gestora e que atuarão nos fundos e serão pagos pela gestora, e (iii) alguns prestadores contratados diretamente pelo administrador fiduciário, conforme anexo.

A aprovação dos seguintes prestadores de serviço deve ser feita pela Alta Direção:

- Cogestor
- Administrador fiduciário
- Custodiante
- Agência de rating
- Auditor externo para auditar a Gestora

Para os demais prestadores de serviço, precisa da aprovação do Diretor de Governança.

### **VI.3. Supervisão Baseada em Risco**

O objetivo da Supervisão Baseada em Risco é destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Todos os terceiros contratados que a regulamentação expressamente exija fiscalizar devem ser:

- Classificados por grau de risco, segmentando-os, minimamente, em baixo, médio e alto risco;

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

- Supervisionados em periodicidade de acordo com seu grau de risco. A periodicidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos; e
- Reavaliados tempestiva na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, caso:
  - Haja alteração de controle societário;
  - Seja divulgada notícia que desabone o prestador de serviço contratado;
  - Seja identificada qualquer situação que esteja em desacordo com os padrões éticos da **Gestora**, as próprias políticas do prestador de serviço, boas práticas de mercado ou regulamentações aplicáveis ao mercado de capitais.

Vide anexo correspondente do prestador de serviço para verificar os critérios utilizados para classificação por grau de risco e dos procedimentos e periodicidade de supervisão.

Além disso, o anexo correspondente cobre a diligência contínua dos parceiros de relacionamento, com base em supervisão baseada em riscos, de forma a reavaliar a manutenção do relacionamento na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa que justifique a referida reavaliação.

#### **VI.4. Deveres dos Prestadores de Serviços**

Todos os prestadores de serviço contratados devem:

- Possuir política de compliance inerentes as atividades por eles desempenhadas;
- Possuir política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PLD/FTP);
- Possuir políticas que asseguram a sua continuidade de negócios;
- Possuir política de cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Seguir obrigatoriamente as seguintes normas de conduta, dentro de suas esferas de atuação:


 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

- exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política de exercício de direito de voto;
- empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis; e
- transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

## **VI.5. Contratação**

A contratação de terceiros em nome dos Fundos de Investimento e/ou respectivas Classes e Subclasses, conforme aplicável, deve ser formalizada em contrato escrito e deve prever, no mínimo:

- i) As obrigações e deveres das partes envolvidas, incluindo os deveres elencados no item VI.3 e VI.4 acima;
- ii) A relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- iii) A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no CAGRT, nas RPAGRT, na RCVM 175 e na regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Fundo de Investimento;


 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

- iv) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do Administrador Fiduciário e/ou do Gestor de Recursos, conforme o caso, todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor.

## VI.6. Pós Contratação

Após a contratação de Fornecedores, é dever da área responsável pela contratação:

- Verificar se as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam encargos do fundo não excedam o montante total da taxa de gestão, conforme estabelecida no regulamento;
- Acompanhar suas atividades, devendo estar sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento aos normativos da Gestora e à legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e
- Fiscalizar as atividades dos prestadores de serviço contratado que:
  - (i) não seja um participante de mercado regulado pela CVM;
  - (ii) o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia prestadores;
  - (iii) no caso de criptoativos, realize a negociação e custódia destes ativos;
  - (iv) no caso de FIDC, verifique os lastros;
  - (v) no caso de carteira administrada e quando for o caso, verificar o cumprimento dos limites e condições estabelecidos no contrato de Carteira Administrada e na regulação vigente;
  - (vi) o regulamento do fundo, o contrato de carteira administrada e/ou os contratos, incluindo o acordo operacional assinado com o administrador fiduciário e/ou cogestor, estabeleçam o dever da **Gestora** em fiscalizar o prestador de serviço (vide anexos para cumprimento desta obrigação).

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

Para as carteiras administradas, a Gestora não são obrigadas a fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados diretamente pelo investidor.


## VI.7. Vedações Expressas

- Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer fornecedor aja em nome **Gestora**, ou exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.
- A **Gestora** não admite nenhuma prática de corrupção por parte de seus Colaboradores.
- Pagamento de Facilitação: qualquer pagamento facilitador à agentes do governo, terceiros e/ou clientes, especialmente os pagamentos que se transformem em vantagem na contratação, são estritamente proibidos, independentemente do valor envolvido.
- Não é admitido modificar as características básicas dos serviços prestados sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação.
- Como a Gestora não são instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, elas não podem contratar Assessor de Investimento para distribuir cotas de Fundos de Investimento sob sua gestão.
- Aceitar ou fornecer Brindes e presentes a prestadores de serviço que contrariem as regras do Código de Ética.
- Participar de eventos sociais contrários as regras do Código de Ética.

## VII. Violações e Sanções Aplicáveis

Considera-se infração grave, a contratação de terceiros não autorizados ou habilitados à prestação dos serviços contratados.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores comunicarem qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política.

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à área de Compliance ou à Diretoria da Gestora.

Aqueles que violarem alguma norma desta Política ficam sujeitos às sanções contratuais, civis e criminais cabíveis.

## VIII. Disposições Finais

É de responsabilidade da área de Controles Internos averiguar o cumprimento de todas as determinações desta política.

Cabe ao Diretor de Compliance revisar e atualizar esta política sempre que necessário.

## IX. Manutenção de Arquivos


Todos os colaboradores de todas as áreas da **Menestys** devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM e/ou ANBIMA, todos os documentos e informações, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções descritas na presente Política.

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas desde que sigam as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação.

## X. Atualização

A presente Política fo grupo será revisada periodicamente, com o objetivo de garantir sua aderência à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e às melhores práticas de governança e integridade.


Cabe a área de Compliance revisar e atualizar esta política sempre que necessário. Revisões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que houver alterações relevantes no ambiente regulatório, na estrutura da instituição ou em seus processos internos. Todas as atualizações

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

---


---

deverão ser aprovadas pela diretoria, publicada no site das gestoras e comunicadas formalmente aos colaboradores, com registro da nova versão e respectiva data de vigência.

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## XI. Controle de Versão

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Nome</b>	<b>Ação</b> (Elaboração, Revisão, Alteração)	<b>Conteúdo</b>
2023.1	26/05/2023	IGMC	Elaboração	Primeira versão do documento
	01/06/2023	Diretoria Grupo Menestys	Aprovação	Entrada em Vigor: 01/06/2023
2024.1	29/02/2024	IGMC	Elaboração	Versão pós habilitação perante CVM e ANBIMA
	01/03/2024	Diretoria Grupo Menestys	Aprovação	Entrada em Vigor: 01/03/2024
2025.1	01/08/2025	IGMC	Revisão	Revisão Periódica
	19/08/2025	Diretoria Grupo Menestys	Aprovação	Entrada em vigor em: 19/08/2025
2026.1	22/06/2026	IGMC	Revisão	Revisão Periódica
	22/06/2026	Diretoria Grupo Menestys	Aprovação	Entrada em vigor em: 22/06/2026

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026


## Anexo I. Administradores Fiduciários e Custodiantes

Considerando a relevância do Administrador Fiduciário e do Custodiante para o funcionamento dos fundos, a Gestora periodicamente faz avaliação destes prestadores de serviço considerando:

- I. QDD específico do prestador de serviço e de PLD/FTP;
- II. O acesso ao “C-Level” dessas instituições;
- III. A qualidade do serviço prestado, incluindo as informações divulgadas aos órgãos reguladores; e
- IV. A imagem que o mercado tem do prestador de serviço.


No caso de fundos estruturados é o gestor da carteira, em conjunto com o cliente demandante da estrutura, responsável pela escolha do administrador fiduciário e custodiante mais adequados para o dia a dia do fundo. Desta forma, há um grande vínculo de relacionamento e de imagem dos cotistas/clientes com o gestor de fundo. Os cotistas/clientes normalmente ligam para o gestor para este intermediar toda a comunicação com o administrador fiduciário.

Portanto, a **Gestora** adota as seguintes práticas para orientar a estruturação dos fundos sob sua gestão de forma a cumprir o dever fiduciário:

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## A1.1. Critérios Analisados


- |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Itens analisados do Administrador Fiduciário</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser aderente ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;</li> <li>• Não estar impedido de utilizar o selo ANBIMA;</li> <li>• A empresa e os sócios não podem ter nenhum processo criminal e administrativo no polo passivo, julgado e transitado em 1ª instância;</li> <li>• A equipe ter experiência no subproduto que será administrado (e.g., se for realizar um FIDC multisacado multicedente, a equipe deve conhecer este produto e não somente FIDC);</li> <li>• O administrador deve ter mais de um fundo no subproduto sob administração;</li> <li>• Deve ter boas referências de outros gestores no subproduto em questão;</li> <li>• Se o fundo for distribuído por alguma plataforma, o administrador deve também ser aceito por ela;</li> <li>• Estar perfeitamente registrado na CVM;</li> <li>• No caso do administrador fiduciário ser instituição financeira, deve estar perfeitamente registrado no Banco Central e não possuir processo neste órgão.</li> </ul> |
| <p>Itens analisados do Custodiante</p>              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser aderente ao Código ANBIMA de Serviços Qualificados;</li> <li>• Não estar impedido de utilizar o selo ANBIMA;</li> <li>• Os sócios não podem ter nenhum processo criminal e administrativo julgado e transitado em 1ª instância;</li> <li>• A equipe ter experiência no subproduto que será administrado (e.g., se for realizar um FIDC multisacado multicedente, a equipe deve conhecer este produto e não somente FIDC);</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

- O custodiante deve ter mais de um subproduto sob custódia;
- Deve ter boas referências de outros gestores no subproduto em questão;
- Se o fundo for distribuído por alguma plataforma, o custodiante deve também ser aceito por ela;
- Estar perfeitamente registrado na CVM e Banco Central;
- Casos a Gestora contratarem o Custodiante em nome do cliente para as carteiras administradas, elas devem verificar se o Custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados, devendo assegurar que o Custodiante observe o disposto no Código de Serviços Qualificados

## A1.2. Documentos Analisados

Documento	Administrador Fiduciário	Custodiante
<b>Contrato/Estatuto Social</b>	Sim	Sim
<b>QDD da Atividade e de PLD</b>	Sim	Sim
<b>Formulário de Referência</b>	Sim	N/A
<b>Políticas</b>	Sim	Sim

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

<b>Questionário PLD/FTP<sup>2</sup></b>	Empresa e sócios até as pessoas físicas	Empresa e sócios até as pessoas físicas
<b>Demonstrações financeiras dos fundos</b>	Relatório do auditor e, para FIDC, trimestral <sup>(1)</sup>	Relatório do auditor e, para FIDC, trimestral

(1) Deve-se analisar se há ressalvas e, caso haja, se são devidos a falhas nos processos do administrador.

### **A1.3. Classificação por grau de risco e Aprovação**

Todos os administradores fiduciários e custodiantes devem ser classificadas seguindo os seguintes critérios:

Risco baixo	Nenhum apontamento material dos documentos e dos critérios analisados em A1.1 e A1.2
Risco médio	Nenhum apontamento material dos documentos em A1.2 e não atende a 2 critérios em A1.1.
Risco alto	Demais situações


A Gestora somente pode ter fundos geridos por administradores fiduciários e custodiantes de risco baixo e médio.

### **A1.4. Procedimento Pós-Contratação**

Além do *feedback* da área operacional e de gestão quanto a qualidade dos serviços prestados e execução das ordens, a área de Compliance é responsável por atualizar anualmente o processo de avaliação dos administradores e custodiantes.

Caso algum deles passe a ser avaliado como risco alto, deve-se conversar com os cotistas/clientes para ocorrer a alteração dos prestadores de serviço.

<sup>2</sup> Vide Política e Manual de PLD/FTP

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## Anexo II. Corretoras


A Gestora, ao contratar as Corretoras, em nome dos Veículos de Investimento e no limite de suas competências, devem observar o disposto na seção III do Capítulo III do Anexo Complementar III do Regras e Procedimentos do CAAGRT (Contratação de Terceiros pelo Gestor de Recursos).

### A2.1. Critérios para escolha de corretora brasileira

De forma a buscar os melhores interesses para os fundos geridos pela Gestora, devem ser avaliados os seguintes critérios, além dos critérios listados no item VI.1:

- Possuir o selo de *Execution Broker* do Programa de Qualidade Operacional (PQO) da B3;
- Aplicar desconto na taxa de corretagem dentro do valor médio de desconto das corretoras que já operamos;
- Possuir boa reputação quanto a execução de ordem e prestação de serviços;
- Estar regularmente aprovada pelo Banco Central do Brasil e CVM para atuar como corretora de títulos e valores mobiliários;
- Possuir segregação da atividade de corretora das demais atividades do grupo econômico em que ela faz parte;
- Verificar se os profissionais da área de Compliance e Gestão da Gestora envolvidos no processo de escolha da corretora possuem partes relacionadas entre si e se isto pode (i) trazer algum conflito de interesses, (ii) prejudicar a busca dos melhores interesses dos fundos de investimento e (iii) se há risco das operações não observarem condições estritamente comutativas (vide item V)<sup>3</sup>; e
- Avaliação do Questionário de Due Diligence da Corretora, o qual deve estar atualizado e completamente preenchido.

<sup>3</sup> Operação comutativa é aquela que gera benefícios a ambas as partes, isto é, todos tiram proveito do negócio celebrado. Desta forma, não há favorecimento de uma das partes em detrimento da outra.

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## A2.2. Critérios para escolha de corretora fora do Brasil

Para as corretoras offshore, a aplicabilidade dos itens de avaliação acima deve ser feita buscando agir com razoabilidade e bom senso, sendo mandatório:

- Ter autorização para o exercício da atividade e ser supervisionada por autoridades reconhecidas pela CVM e/ou Banco Central do Brasil;
- Aplicar desconto na taxa de corretagem dentro do valor médio de desconto das corretoras *offshore* que já operamos;
- Avaliar se há o risco das operações não observarem condições estritamente comutativas;
- Possuir segregação da atividade de corretora das demais atividades do grupo econômico em que ela faz parte.


A área de compliance é responsável pela avaliação dos riscos e a área de gestão pela negociação do desconto nas taxas.

## A2.3. Classificação por grau de risco e Aprovação

Todas as corretoras devem ser classificadas seguindo os seguintes critérios:

Risco baixo	Atender a todos os critérios do item I acima e não possuir nenhum apontamento que prejudique o exercício de suas atividades.
Risco médio	Se deixou de atender a pelo menos um dos itens e não possuir nenhum apontamento que prejudique o exercício de suas atividades.
Risco alto	Se não entregar o Questionário de <i>Due Diligence</i> , deixou de atender a mais de três itens e/ou possuir apontamento que prejudique o exercício de suas atividades.

Todas as corretoras devem ser aprovadas em reunião dos sócios.

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

#### **A2.4. Contrato entre a Corretora e o Fundo**

O contrato deve ter, no mínimo:

- As obrigações e deveres das partes envolvidas;
- A descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no CAAGRT e na Regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Fundo de Investimento; e
- Que a corretora deve, no limite de suas atividades, deixar à disposição do Administrador Fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela Regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da Regulação em vigor.


#### **A2.5. Eventuais recebimentos de serviços adicionais**

Vide Código de Ética para as diretrizes adotadas para os casos de recebimentos de serviços adicionais.

#### **A2.6. Procedimento Pós-Contratação**

Além do *feedback* da área de gestão quanto a qualidade de execução das ordens, a área de Compliance é responsável pela supervisão baseada em risco das corretoras:


- Zelar, ao contratar corretora do Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos de Investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas;
- Reavaliar periodicamente o grau de risco da corretora por meio da atualização dos itens listados no item II. A periodicidade é semestral para alto risco, anual para médio e a bienal para baixo;

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

---

---


- Caso haja alguma notícia ou indício que houve alteração significativa nas condições da corretora que possa prejudicar o desempenho de suas atividades, deve-se não enviar ordens para esta até que se tenha um esclarecimento.

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## **Anexo III. Agência de Classificação de Risco de Crédito**

Caso o fundo contrate agência de classificação de risco de crédito:

- O contrato deve conter cláusula obrigando a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em seu site e comunicar à CVM, a Gestora e ao administrador;
- Qualquer alteração da classificação ou a rescisão do contrato, o administrador e a Gestora devem, imediatamente, divulgar fato relevante ao mercado;
- As informações fornecidas à agência de classificação de risco de crédito devem abranger, no mínimo, aquelas fornecidas aos cotistas.
- No caso de rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência.
- No caso da rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido é de 90 dias.


 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## Anexo IV. Cogestor

Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

Ao contratar cogestor em nome das classes, a Gestora deve:

- I. Assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ao CAAGRT, exceto se expressamente dispensada nos termos do §5º do artigo 3º do CAAGRT; e
- II. Definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
  - a. A indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
  - b. A classe ou classes objeto dos serviços de cogestão; e
  - c. Quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da classe contratante.

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## Anexo V. Demais Prestadores de Serviço Regulados pela CVM e/ou Banco Central

Para os demais casos dos prestadores de serviço que são regulados pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, a **Gestoras** adotam as seguintes práticas para orientar a estruturação dos fundos sob sua gestão de forma a cumprir o dever fiduciário:


### A5.1. Critérios Analisados

- Se a atividade for autorregulada pela ANBIMA, verificar se o prestador de serviço é aderente aos códigos e não está impedido de utilizar o selo ANBIMA;
- A empresa e os sócios não podem ter nenhum processo criminal e administrativo no polo passivo, julgado e transitado em 1ª instância;
- Deve ter boas referências de outros gestores no subproduto em questão;
- O administrador fiduciário não pode ter restrição quanto ao prestados de serviço;
- Estar perfeitamente registrado na CVM.

### A5.2. Classificação por grau de risco e Aprovação

Todos os prestadores de serviço devem ser classificados seguindo os seguintes critérios:

Risco baixo	Nenhum apontamento material dos documentos e dos critérios analisados.
Risco médio	Nenhum apontamento material dos documentos e não atende a 2 critérios
Risco alto	Demais situações

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026


---

---

### **A5.3. Procedimento Pós-Contratação**

A área contratante é responsável por atualizar anualmente o processo de avaliação desses contratados.

Caso algum deles passe a ser avaliado como risco alto, deve-se levar o caso a Alta Administração.

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026


## Anexo VI. Prestadores Não Regulados pela CVM (Consultor de Crédito, Agente de Cobrança, entre outros)

Os prestadores de serviço essenciais podem contratar alguns prestadores que não são regulados pela CVM, tais como, mas não se limitando a agente de cobrança, consultor especializado de crédito e consultor especializado imobiliário.

Caso o prestador de serviço (i) não esteja nominalmente elencado na parte geral da RCV 175 e (ii) não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o prestador de serviço essencial deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo, tendo a contratação deste prestador de serviço ocorrido ou não em nome do fundo.

Segue abaixo lista dos prestadores de serviço (i) não regulados pela CVM e (ii) não elencados na parte geral da RCV 175:

Contratação via Gestor de Recursos	Contratação via Administrador Fiduciário
<b>FIDC:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Consultor especializado</b></li> <li>• <b>Agente de Cobrança</b></li> </ul>	<b>FII:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Consultor especializado</li> <li>• Empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimento, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento.</li> </ul>

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## **A6.1. Análise de Consultor Especializado e do Agente de Cobrança**


Para a contratação do consultor especializado, a Gestora deve verificar se o consultor possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado. Como normalmente o agente de cobrança é a própria consultoria, o processo abaixo é o mesmo para este prestador de serviço.

A Gestora deve realizar as seguintes análises:

- Análise reputacional e de PLD/FTP<sup>4</sup> da empresa e de seus sócios até as pessoas físicas;
- QDD padrão ANBIMA para consultoria de crédito;
- Políticas requeridas pelo QDD da ANBIMA;
- Política de crédito e cobrança;
- Verificar se a receita de prestação de serviço de consultoria de crédito é capaz de custear a sua estrutura;
- Estrutura e processos adequados para a atividade exercida;
- Se o consultor adota as melhores práticas de mercado quanto aos critérios de concessão de crédito;
- Experiência comprovada da equipe de crédito e dos sócios; e
- Relatório de KYP (Conheça Sua Contraparte).

---

<sup>4</sup> Vide Política de PLD/FTP

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

### **A6.1.1. Classificação por grau de risco e Aprovação**

Os consultores de crédito devem ser classificados seguindo os seguintes critérios:

Risco baixo	Nenhum apontamento material dos documentos e dos critérios analisados
Risco médio	Até dois apontamentos dos documentos e critérios analisados
Risco alto	Demais situações

O Diretor de Compliance deve avaliar todos os consultores especializados com risco médio e alto.

### **A6.2. Demais Prestadores não Regulados pela CVM**

Para os demais prestadores de serviço não regulados (e.g., advogados, laudistas) contratados pela Gestora em nome do fundo, estas devem verificar se aqueles possuem reputação ilibada, capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado.


A Gestora deve realizar as seguintes análises:

- Análise reputacional e de PLD/FTP<sup>5</sup> da empresa e de seus sócios até as pessoas físicas;
- Políticas requeridas por esta Política (vide item V);
- Experiência comprovada no serviço a ser prestado; e
- Relatório de KYP (Conheça Sua Contraparte).

#### **A6.2.1. Classificação por grau de risco e Aprovação**

Os prestadores devem ser classificados seguindo os seguintes critérios:

<sup>5</sup> Vide Política de PLD/FTP e Manual de PLD/FTP

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

Risco baixo	Nenhum apontamento material dos documentos e dos critérios analisados
Risco médio	Até dois apontamentos dos documentos e critérios analisados
Risco alto	Demais situações

O Diretor de Governança deve avaliar todos os prestadores com risco médio e alto.

### A6.3. Fiscalização dos Prestadores de Serviço


Em cumprimento as boas práticas de mercado, a Gestora deve fiscalizar os prestadores de serviço não regulados pela CVM em frequência inversa ao risco, sendo:

Risco	Frequência de verificação da execução das atividades	Frequência de reavaliação
<b>Baixo</b>	A cada 24 ano	A cada 48 meses
<b>Médio</b>	A cada 18 meses	A cada 36 meses
<b>Alto</b>	A cada 12 meses	A cada 24 meses

A fiscalização da verificação da execução das atividades consiste em:

- Verificar o cumprimento dos serviços contratados; e
- Avaliar a qualidade dos serviços entregues.

A responsabilidade pela fiscalização é da área contratante e esta deve apresentar a área de Controles Internos os documentos e resultados da fiscalização.


 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## Anexo VII. Requisitos para Contratar em Nome dos Investidores de Carteiras Administradas

Devem ser observadas as seguintes regras para a condução do processo de contratação de fornecedores para as carteiras administradas:

- (i) Contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares deve ser submetida ao prévio consentimento do cliente, quando:
  - a. A remuneração do prestador de serviços correr por conta do cliente; ou
  - b. O prestador de serviço for responsável pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da carteira de valores mobiliários.
- (ii) O prévio consentimento de que trata o item acima deve-se dar mediante a apresentação das seguintes informações:
  - a. Justificativa para a contratação de terceiro;
  - b. Escopo do serviço que será prestado;
  - c. Qualificação da pessoa contratada; e
  - d. Descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

Caso a **Gestora** contrate terceiro para realizar o apreçamento dos ativos das carteiras administradas, independente se enquadra ou não o item (i) acima, o contratado deve ser divulgado ao respectivo investidor, observados os meios de comunicação formalmente adotados pelas partes nos termos do respectivo contrato.

 <b>MENESTYS</b> ASSET	Política de Contratação de Terceiros	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 22/06/2026

## Anexo VIII. Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
<b>Política de PLD/FTP</b>	Estabelecer as diretrizes da <b>Menestys</b> quanto ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”) compatível (i) com a natureza das atividades exercidas e (ii) com o porte, volume das transações, natureza e complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da <b>Menestys</b> .
<b>Manual de PLD/FTP</b>	Documentar os procedimentos adotados para atender as diretrizes dessa Política e da AIR.
<b>Questionário de Due Diligence ANBIMA</b>	Auxiliar no processo de contratação de prestadores de serviços, sobretudo quando da contratação em nome dos fundos de investimento.